**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL E COMISSÃO ESPECIAL**

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2024, o qual "DISPÕE DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A mesa diretora da câmara, autora do projeto, visa com a presente proposição, "*atender uma necessidade da atualização da norma em face das mudanças tão desejadas pela população. Entendemos que os mecanismos atualmente existentes se encontram desatualizados e defasados quase que inviabilizando esse instrumento de participação na democracia. Desse modo a emenda que apresentamos torna mais acessível aos cidadãos a iniciativa popular tanto para o processo de Emenda à Lei Orgânica, como para as leis ordinárias e complementares.*"

Para apreciação e deliberação da Emenda à Lei Orgânica, foi criada a comissão especial para estudos e para elaboração de proposta de emendas à proposta, por meio da Portaria nº: 09/2024 composta pelos membros: Vereadora Janner, Marciel e Vicente.

A Emenda à Lei Orgânica foi lida em plenário, para a devida publicidade. Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Aragominas, conforme inciso II do art. 79 do Regimento Interno. Segundo art. 140 do Regimento Interno, a Lei orgânica somente poderá ser emendada mediante proposta de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, portanto, não existe vício de iniciativa e de forma.

A proposta de emenda à Lei Orgânica possui disposição especial de apreciação, e deverá ser discutida e votada em 02 turnos, com interstício mínimo de 10 dias entre uma votação e outra e a deliberação pelo quórum de 2/3 dos membros da Casa, em votação nominal, como preleciona o art. 140, § 2º do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo competência dos membros do Poder Legislativo, conforme art. 140 mediante competência concorrente da câmara propor emenda à Lei Orgânica.

A presente emenda à Lei Orgânica encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER CONJUNTO sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto.

PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS**
CNPJ 01.068.359/0001-63

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 11 de dezembro de 2024.

**Membros:**

Alex Vasconcelos Sodré
**Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural**

Deoclides Batista Chaves
**Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural**

Marciel Fernandes Nogueira
**Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural e Comissão Especial**

Janner Sousa Araújo
**Membro da Comissão Especial**

Vicente Macário Neto
**Membro da Comissão Especial**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: Maioria
Em: única votação
Dia: 11/12/2024
Presidente
Secretário(a)